



SDV

DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante de todo exposto, analisados os posicionamentos com assessoramento da Equipe de Apoio acerca do Recurso Administrativo, com respaldo no parecer da Assessoria Jurídica que opina pelo desprovimento do Recurso, mantendo-se a habilitação da empresa JUNKER & DERIVI PSICOLOGIA LTDA., bem como a sua declaração de vencedora.

Em respeito ao Art. 4º, inciso XXI da Lei nº 10.520/2002, encaminhamos os autos à autoridade competente para deliberação e decisão.

Respeitosamente,

Gustavo B. Rossi
GUSTAVO BOVE ROSSI
Pregoeiro

Patrícia Herrmann
PATRICIA HERRMANN
Equipe de Apoio

Emerson C. Carini
EMERSON C. CAVERDE CARINI
Equipe de Apoio